



EMENDA MODIFICATIVA e ADITIVA

PROJETO DE LEI Nº 105/2025

AUTORIA: Danylo Acioli e Moisés Tavares.

ASSUNTO: Declara como “persona non grata” no Município de Apucarana toda autoridade, agente público ou particular que venha a ser formalmente reconhecido como violador das prerrogativas profissionais da advocacia, nos termos que especifica.

Art.1º- Altera os artigos 4º e 5º do projeto de lei nº105/25, passando a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 4º - Caberá à Câmara Municipal, por meio de Projeto de Resolução, apresentado pela mesa diretiva, formalizar a declaração prevista nesta Lei, mediante provocação fundamentada de entidade de classe da advocacia legalmente constituída, desde que acompanhada de prova documental da decisão referida no art. 1º.”

“Art. 5º - A pessoa, física ou jurídica, declarada “persona non grata” ficará sujeita, de forma cumulativa, às seguintes sanções administrativas no âmbito do Município de Apucarana:

- I - Impossibilidade de receber qualquer título, honraria, comenda, medalha ou outra forma de homenagem concedida pelo Poder Público Municipal;
- II - Proibição de ter seu nome atribuído a próprios, vias, logradouros e edifícios públicos municipais;”

Art.2º-Acrescenta os artigos 6º e 7º ao projeto de lei nº105/25 que passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 6º - A Secretaria da Câmara Municipal manterá um registro público, de fácil acesso, de todas as pessoas declaradas “persona non grata”, o qual será comunicado aos órgãos da Administração Municipal para o devido cumprimento das sanções.”

“Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.”

Art. 3º- As emendas propostas entram em vigor na data de sua publicação.





Gabinete da Comissões, data da assinatura eletrônica.

ADAN LENHARO

Vereador

Relator da Comissão de Justiça, Legislação e Redação





JUSTIFICATIVA: (art.4º)

A emenda visa especificar que a provação trazida pela entidade de classe será analisada e, em querendo, será apresentada como Projeto de Resolução pela mesa diretora, sendo esta a legitimada para acatar ou não o proposto.

JUSTIFICATIVA: (art.5º)

A fim de que “incoerências” não acontecem. Como poderia uma pessoa considerada “persona non grata” no município receber honrarias no mesmo? Por tanto, o cidadão ou cidadã que for considerado “persona non grata” está impossibilitado de receber honrarias ou dar nome a próprios ou logradouros. Saliente-se que não se trata de sanção penal ou jurídica, apenas de cunho simbólico, como forma de manifestação política de repúdio.

JUSTIFICATIVA: (art.6º)

Garantia de transparência ao processo e aos dados necessários, garantindo também a aplicação do artigo anterior.

JUSTIFICATIVA: (art.7º)

Uma vez que modificado o artigo que estipulava a vigência da Lei, necessário que um novo seja adicionado ao corpo do projeto.



EMEA 001/2025
AUTORIA: Ver. Adan Lenharo

DOCUMENTO ASSINADO POR:

01) ADAN AUGUSTO LENHARO FERNANDES:04484859904 EM 15/09/2025 18:14:36

<https://s3-sa-east-1.amazonaws.com/static.apucarana.pr.leg.br/uploads/icpsigned-202509151814361757970876-100206.pdf>

-- FIM --

